



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.12.08.ED2-02 - DATA: 29/12/2025

Categoria: MATERIAL

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo tipo ambulância 0km por meio de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE e a Secretaria de Estado da Saúde do Ceará (MAPP 5419).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Os bens/materiais ora pretendidos são classificados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, como bens comuns, haja vista que suas características são amplamente conhecidas, padronizadas e praticadas no mercado fornecedor.
- 2.2. Caracterizam-se como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais e reconhecidas pelo mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A presente contratação está vinculada ao Convênio MAPP nº 5419, concedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, tendo como finalidade o atendimento das demandas da política pública de saúde, em consonância com os objetivos pactuados no referido instrumento.
- 2.4. A unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela identificação da necessidade, acompanhamento da execução e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos do convênio.
- 2.5. O presente Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 071202/2023, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, que regem as contratações públicas.

3. DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A presente aquisição decorre da necessidade de fortalecer e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE, especialmente no que se refere ao transporte sanitário de pacientes, atendendo às demandas assistenciais atuais e futuras da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.2. Do ponto de vista técnico e operacional, a disponibilização de ambulância tipo "A" é essencial para assegurar o deslocamento seguro e adequado de pacientes, bem como o suporte às atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde. A insuficiência ou inadequação de veículos destinados a essa finalidade compromete a eficiência do atendimento, aumenta o tempo de resposta e pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados.
- 3.3. A aquisição mostra-se ainda necessária em razão da necessidade de modernização e adequação da frota, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, além de proporcionar maior segurança, conforto e dignidade aos usuários e aos profissionais de saúde envolvidos nas operações.
- 3.4. Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, com previsão no Plano de Contratação Anual – PCA e compatibilidade com o Documento de Formalização de Demanda, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Destaca-se, ainda, que a presente aquisição será realizada com recursos oriundos do Convênio MAPP nº 5419, concedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, instrumento que formaliza a cooperação técnica e financeira entre o Estado e o Município de Santana do Acaraú/CE, viabilizando investimentos estratégicos para o fortalecimento da rede municipal de saúde.
- 3.6. Dessa forma, a aquisição da ambulância tipo "A" é justificada, necessária e adequada, por atender diretamente ao interesse público, assegurar a correta aplicação dos recursos do convênio, contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento em saúde e permitir o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE, em consonância com as políticas públicas de saúde e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A solução proposta consiste na aquisição de uma ambulância tipo "A" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE, utilizando recursos do Convênio MAPP nº 5419, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. O processo contempla todo o ciclo da aquisição, desde o planejamento até a entrega e validação do objeto, garantindo a conformidade legal, a economicidade e a eficiência.



na aplicação dos recursos públicos.

4.1.1. Planejamento:

O planejamento iniciou-se com a identificação da necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as demandas atuais e futuras do serviço de saúde, especialmente no transporte e atendimento pré-hospitalar. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando:

- Levantamento de mercado;
- Estimativa de custos;
- Definição da modalidade de licitação mais adequada (Pregão Eletrônico);
- Compatibilidade do objeto com o plano de trabalho aprovado no Convênio MAPP nº 5419;
- Alinhamento com a legislação municipal e federal, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 071202/2023.

4.1.2. Execução da Aquisição:

A execução envolverá:

- Elaboração do Termo de Referência, com especificações técnicas detalhadas da ambulância tipo "A";
- Publicação do Pregão Eletrônico, permitindo ampla competitividade entre fornecedores;
- Recebimento e análise das propostas, observando preços, prazos e conformidade com as especificações técnicas;
- Homologação e adjudicação do fornecedor vencedor;
- Assinatura do contrato e emissão da ordem de compra, garantindo a vigência dentro do prazo previsto pelo plano de trabalho do convênio.

4.1.3. Fiscalização e Recebimento:

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que a ambulância entregue esteja de acordo com as especificações técnicas definidas no edital e no termo de referência. O processo de recebimento seguirá etapas formais:

- Conferência de documentação e conformidade do produto;
- Inspeção técnica da ambulância;
- Emissão do termo de recebimento definitivo, atestando a adequação do bem adquirido.

4.1.4. Validade e Conformidade com o Convênio:

Toda a aquisição será integralmente vinculada ao plano de trabalho do Convênio MAPP nº 5419, respeitando:

- Objetivos e metas pactuadas no convênio;
- Prazos de execução e de prestação de contas estabelecidos;
- Critérios de elegibilidade e normas de aplicação dos recursos;
- Relatórios periódicos de acompanhamento e prestação de contas à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, garantindo transparência e rastreabilidade financeira.

4.1.5. Sustentabilidade e Continuidade:

A solução visa assegurar a continuidade e eficiência do serviço de saúde municipal, permitindo:

- Atendimento rápido e seguro aos usuários do SUS;
- Ampliação da capacidade operacional do município;
- Uso racional e transparente dos recursos públicos;
- Planejamento para futuras demandas, mantendo o alinhamento com políticas públicas estaduais e municipais de saúde.

4.2. A aquisição da ambulância tipo "A" representa uma solução completa e integrada, que abrange planejamento, contratação, execução, fiscalização e prestação de contas, garantindo que os recursos do Convênio MAPP nº 5419 sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com o plano de trabalho aprovado, atendendo às necessidades imediatas e futuras da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 28, inciso II, o Pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

No presente caso, trata-se da aquisição de veículos automotores para simples remoção do tipo Furgoneta, cujas características técnicas são padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de descrição objetiva, atendendo plenamente ao conceito de bem comum.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Atendimento à legislação vigente – A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da forma eletrônica para esta modalidade, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, o que não se aplica no presente caso.
2. Ampliação da competitividade – O meio eletrônico permite a participação de um número maior de fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



inclusive de outras regiões do país, promovendo a ampliação da concorrência e a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

3. Celeridade processual – O pregão eletrônico proporciona um rito mais ágil, com etapas sequenciais e prazos reduzidos em comparação com outras modalidades.

4. Transparência e rastreabilidade – A tramitação por meio de plataforma eletrônica garante maior publicidade, segurança, controle e auditoria dos atos praticados, promovendo a integridade do processo licitatório.

5. Economia e eficiência – A disputa em tempo real entre os licitantes estimula a apresentação de lances sucessivos, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública.

6. Disponibilidade de plataformas regulamentadas – A Prefeitura dispõe de acesso a plataformas oficiais como o Compras.gov.br, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, diante da natureza comum dos bens a serem adquiridos, da viabilidade de descrição técnica objetiva, da existência de ampla oferta no mercado e da necessidade de garantir economicidade e eficiência administrativa, opta-se pela realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os itens tenham sido entregues com eficiência e qualidade.

5.2. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. No processo de desenvolvimento deste processo, compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada.

5.4. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú-CE, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

5.5. Diante disso, a empresa licitante deve proporcionar a entrega dos produtos para atender as necessidades da Secretaria deste município, conforme condições, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste termo de referência.

5.6. Assumindo responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial devendo o contratado atender as normas de autorização para fornecimento emitida por órgãos competentes.

Os produtos objeto deste TERMO DE REFERENCIA devem ser entregues no prazo de até 30(trinta) DIAS ÚTEIS da notificação de ordem de fornecimento emitida ao contratado, no endereço indicado neste termo de referência, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no processo.

5.7. A contratação incluirá entrega dos veículos no município de Santana do Acaraú/CE, com emplacamento, licenciamento e toda a documentação regular exigida para imediato uso nos serviços públicos de saúde.

5.8. Considerando a Lei 14.133/2021, os critérios estabelecidos visam garantir o atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde com a máxima eficiência e o menor custo, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, além de práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

5.9. REQUISITOS GERAIS:

O veículo deve ser novo, zero quilômetro, e atender integralmente às especificações técnicas para ambulâncias tipo A, destinadas ao transporte de pacientes que não se encontram em estado crítico, assegurando a adequada assistência durante o transporte. Deve possuir todos os equipamentos de série exigidos pela legislação vigente para este tipo de veículo, inclusive quanto à segurança e conforto dos ocupantes.

5.10. REQUISITOS LEGAIS:

Os veículos devem estar em conformidade com todas as normas vigentes aplicáveis a esses tipos de veículos, incluindo as resoluções do CONTRAN relacionadas às ambulâncias, as normas da ANVISA quanto aos equipamentos médicos obrigatórios e quaisquer outras determinações legais específicas. Ademais, o fornecedor deve estar habilitado para participação em licitações públicas, nos termos da Lei 14.133/2021, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Será valorizada a adoção de práticas de sustentabilidade, como a escolha de veículos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, além de equipamentos que possam ser reciclados ou reutilizados ao fim

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



da sua vida útil.

Espera-se que o veículo possua um sistema de gestão de energia eficiente, preferencialmente com tecnologias que propiciem menor impacto ambiental durante sua operação.

5.12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A ambulância deve possuir armazenamento e suportes adequados para todos os equipamentos e materiais médicos necessários, incluindo, mas não limitado a cilindros de oxigênio e sistema de fixação de macas. O sistema elétrico deve garantir o funcionamento eficiente de todos os aparelhos médicos durante o transporte. Deve ser fornecida garantia integral do veículo e dos equipamentos por, no mínimo, 12 meses.

5.13. A definição dos requisitos visa atendimento preciso às necessidades de transporte de pacientes do Hospital Municipal de Santana do Acaraú, assegurando que a aquisição da ambulância promova não apenas uma gestão econômica dos recursos públicos, mas também garantia de qualidade e eficiência no atendimento às emergências.

5.14. Portanto, tais requisitos são essenciais e suficientes, evitando-se excessos que poderiam limitar a competição e aumentar os custos da contratação sem justificativa relevante.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-80
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

a. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

b. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item c. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso;

c. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

c.1) Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);

c.2) Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c.3) Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

c.4) Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta

d. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

e. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial

f. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

g. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

h. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

ii. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

iii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
Liquidez Geral (LG) =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG)=
(Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

iv. Nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis, dessa forma, sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, não se exigirá balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

v. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7. DECLARAÇÕES

6.7.1. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

6.7.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável na Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação dos veículos entregues, para fins de confirmação com as especificações, verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados.

7.3. Verificando-se defeitos no bem, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5. O atesto da nota fiscal ou fatura será realizado após o recebimento definitivo dos veículos.

7.6. Condições de Entrega

7.6.1. O veículo deverá ser entregue mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho. O local de entrega será junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, em um prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

7.6.3. Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

7.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7.1. A empresa Contratada deverá apresentar garantia do veículo pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do(s) Laudo(s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Santana do Acaraú, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Santana do Acaraú-CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



7.7.3. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município de Santana do Acaraú-CE ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora do Município de Santana do Acaraú-CE, os custos e a responsabilidade referente ao transporte do veículo utilitário até o local da assistência técnica correrão por conta da Contratada.

7.7.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

7.7.5. Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

7.7.6. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.7.7. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias ÚTEIS, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

8.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Santana do Acaraú-CE. O horário de entrega será em datas e horários definidos pelo Município de Santana do Acaraú-CE, na sede da Secretaria demandante.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Prazo de pagamento:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.2. Forma de pagamento:

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adota do(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor emanesciente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

11.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Entregar o veículo novo, 0 (zero) quilometro, SEM ALIENAÇÃO, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas neste termo, de acordo com a marca indicada na proposta, com emplacamento em nome do município de Santana do Acaraú, devidamente registrado e licenciado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada;

12.1.2. Em relação obrigação da Contratada do primeiro emplacamento em nome do Município a administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semireboque, antes do seu registro e licenciamento".

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação do fornecimento dos veículos objetos deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.5. Arcar com todos os danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;

12.1.6. Substituir o(s) veículo(s), por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso o(s) mesmo(s) esteja em desacordo com as especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou danos que comprometam o seu uso regular;

12.1.7. Entregar o veículo em perfeito estado e arcar com as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, dando a devida garantia do produto, conforme estabelecido em contrato.

12.1.8. Demais cláusulas conforme minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Caberá à Contratante;

- 13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 13.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 13.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 13.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até 30 (trinta) dias ÚTEIS, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATOS

14.1. FISCALIZAÇÃO:

- 14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.2. A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 14.1.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 14.1.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.
- 14.1.5. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 12 subseção V do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):
 - I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III- proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar -se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obras;
 - V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI- proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
 - X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI- verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XIV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - XV- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma



físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) dar vistas ao diário de obras, certificando -se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVI - outras atividades compatíveis com a função.

14.2. GESTOR DO CONTRATO

14.2.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10 subseção IV do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023)

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico -financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII- outras atividades compatíveis com a função.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 59da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa de:

15.2.4.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

15.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.3. 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

15.2.4.3.1. der causa à inexecução total do contrato.

15.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3. fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.4.3.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

15.2.4.3.6. praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



15.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §92, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §72, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

16. DOS VALORES ESTIMADOS:

16.1. Portanto, com base nesses dados, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Esse valor foi obtido através de pesquisa de mercado e está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria de Saúde

Dotação: 10 122 0002 2.034 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 1632000000 / 1500100200

Santana do Acaraú-CE, 29 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Izabel Cristina Loiola Oliveira

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: ed2ddd0dcd323046d0f9a51e5cc51c60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	VEICULO ZERO KM, TIPO FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULANCIA TIPO A VEICULO ZERO KM, TIPO FURGONETA, COM CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA OU CONFECCIONADA EM FRIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS, MODELO/FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU DO ANO POSTERIOR. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: MOTOR A PARTIR DE 1.0 FLEX; - COM POTÊNCIA DE SUPERIOR A 85 CV; CÂMBIO MANUAL DE NO MINIMO 05 (CINCO) MARCHAS; TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 46 LITROS, TRAÇÃO DIANTEIRA; E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. ADAPTADO PARA AMBULANCIA TIPO A PARA REMOÇÕES SIMPLES REMOÇÃO COM OS SEGUINTE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME ESTABELECIDOS NA PORTARIA 2.048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; MACA COM RODAS; EQUIPAMENTODE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. ADESIVADO COM CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPO, LATERAIS E TRASEIRA, COM LOGOMARCA DO ESTADO DO CEARÁ	UNIDADE	1	158.750,00	158.750,00
				Total geral:	158.750,00

Handwritten signature and initials in blue ink.